



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 4504

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 363 de 12 de fevereiro de 2021** - Define horário de funcionamento das balsas fixas de Canavieiras e Tapuias e dá outras providências.
- **Decreto Nº 367 de 12 de fevereiro de 2021** - Define novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus e adota medidas para retomada consciente da atividade comercial e turística no âmbito do arquipélago e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 363 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**Define horário de funcionamento
das balsas fixas de Canavieiras e
Tapuias e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a preocupação do poder público em salvaguardar a segurança da população diante de notícias de atos ensejadores de violência;

CONSIDERANDO a natureza da atividade que é realizada em balsas fixas sujeitas ao fluxo das marés;

CONSIDERANDO a proteção da saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos restaurantes das balsas fixas de Canavieiras e Tapuias, das 8 às 18h.

Parágrafo Único - O não cumprimento do quanto estabelecido no presente decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 12 de fevereiro de 2021.

**Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 367 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Define novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus e adota medidas para retomada consciente da atividade comercial e turística no âmbito do arquipélago e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA
no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da retomada econômica gradual do Município e garantir a adaptação da população à nova normalidade, o Plano Novo Normal Cairu agregando critérios econômicos e de saúde pública, assegurando a tomada de decisão de forma responsável e coordenada, tendo como prioridade a valorização da vida humana;

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades econômicas com segurança é necessário o Monitoramento de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a Retomada da economia de forma gradual e o Monitoramento dessa retomada através da adaptação de protocolos setoriais;

CONSIDERANDO ainda o estágio de transição de governo e urgência da retomadas das medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

DECRETA

Art. 1º - Fica reestabelecidas às atividades administrativas do Município de Cairu em horário de expediente normal e presencial, nos termos fixados pela Secretária de Administração no horário das 8h às 16h.

Art. 2º- Em função dos casos confirmados de Corona vírus no município de Cairu – Bahia ficam suspensos, até dia 15 de fevereiro de 2021:

I - Os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzendo) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos políticos, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

a) Estão autorizadas as atividades esportivas nos campos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

quadras do município, mediante agendamento junto a Superintendência de Esporte. Os jogos não devem ter o modelo de campeonato e não serão permitidas platéias ou torcidas. Todos os protocolos de segurança em saúde devem ser seguidos, como uso de máscaras, medição de temperatura e utilização de álcool gel 70%.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

III - eventos, shows, seminários, workshops, cursos e competições esportivas promovidas pela Prefeitura de Cairu ou que utilizem a estrutura da Prefeitura;

IV - As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS;

V - Atendimentos odontológicos na rede municipal de saúde, que não sejam comprovadamente urgência e emergência.

Art. 3º - Ficam restabelecidas, porém de forma contida e responsável as atividades abaixo:

§ 1º. O transporte intermunicipal de turistas, obedecendo aos protocolos gerais e específicos do setor, disponíveis nos anexos deste decreto.

- I- O transporte intermunicipal funcionará entre as 05:30 e 19:00 horas, durante toda a semana.
- II- Para acesso ao transporte de que trata o art. 1º, o passageiro deverá chegar com no mínimo 30 min (trinta minutos) de antecedência ao horário de embarque divulgado pela Associação que presta o serviço, no terminal de embarque:
- III- Fica orientado que seja evitado o transporte de passageiros com mais de 60 (sessenta) anos ou com restrições de saúde que levem a ser classificada com grau de risco para a pandemia corona vírus.
- IV- Fica consignado o uso obrigatório de máscara por parte dos exploradores da concessão de transporte marítimo bem como seus auxiliares, cobradores, marinheiros etc.

§ 2º. Ficam flexibilizados os serviços voltados ao passeio volta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

a ilha de Tinharé e Boipeba, bem como todos os transportes de atividades turísticas em território municipal quaisquer que sejam os meios (barcos, lanchas, carros e quadriculos), com capacidade de 70 por cento de ocupação dos transportes, de acordo com protocolos estabelecidos em Anexo.

§ 3º. Autorizado a abertura do comércio varejista, mercados, padarias, hortifrut, açougues, farmácias, clínicas, salões de beleza, serviços de estética, academias, obras da construção civil, bares, lanchonetes, restaurantes, ambulantes e meios de hospedagem de acordo com restrições estabelecidas nos protocolos;

§ 4º. Autorizada a realização de cultos e missas de acordo com restrições estabelecidas nos protocolos;

§ 5º. Autorizada à presença de no máximo 30 pessoas em velórios nos casos de não confirmação de COVID -19 como causa mortis. Nos casos de falecimento por COVI-19, fica suspensa a realização de velório, devendo a urna funerária permanecer devidamente lacrado.

§ 6º. Autorizado o uso das praias para práticas individuais de atividade física, passeios de bicicleta, charretes e aluguel de caiaques.

§ 7º. Autorizado o aluguel de casas de temporada. Os proprietários ou responsáveis pelas casas devem comparecer primeiramente em unidade local da Diretoria de Tributos para a realização do cadastro e após na Vigilância Sanitária Municipal para apresentar o certificado do curso HIGIENIZAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM - SENAC e assinatura do termo de compromisso de manutenção dos protocolos apresentados no curso.

§ 8º. Fica autorizado o uso de cadeiras de praia. As cadeiras devem ser higienizadas com solução desinfetante, como álcool 70% nas formas (líquida, gel, spray) a cada troca de usuário e devem se manter distanciadas em 1,5 metros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Para os meios de hospedagem está permitida a taxa de 70% de ocupação. O aumento será gradual de acordo com os indicadores de risco;

§ 10º. É obrigatório o uso de máscara para entrada nas ilhas e circulação nas vias públicas, bem como em estabelecimentos comerciais.

§ 11. Fica autorizada a emissão de alvarás para eventos privados (casamento e formatura) que irão ocorrer a partir do dia 20 de janeiro de 2021. Deverão ser obedecidos os critérios de quantidade de público de até 200 pessoas, bem como as medidas de higiene já estabelecidas nos protocolos em anexo. Caso haja alguma alteração nos índices de contaminação de COVID-19 no município, o alvará poderá ser suspenso a qualquer momento.

§ 12. Está autorizado o som ao vivo – voz e violão podendo ser acompanhado de percussão - com apresentação individual ou até no máximo três músicos, sendo terminantemente proibido formação de aglomeração. Ficando também autorizado o uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos. Vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de bares, restaurantes e casas de show, não será permitido a realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas que de alguma forma possa causar aglomeração.

§13. O descumprimento de qualquer dos dispositivos descritos no presente artigo importará na **apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular e multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência, haverá cassação do Alvará junto a Receita Municipal, bem como majoração da multa em até 100% da já autuada**, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade nos demais atos normativos referentes à prevenção ao Corona vírus.

Art. 4º- O funcionamento de todas as atividades relacionadas no Art. 3º devem obedecer aos protocolos gerais e específicos de cada setor disponíveis nos <http://www.retomada.cairu.ba.gov.br>.

Paragrafo Único - O não cumprimento dos protocolos gerais e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

específicos, disponíveis no site <http://www.retomada.cairu.ba.gov.br>, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a interdição do estabelecimento e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art. 5º - O estímulo ao serviço de delivery (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

Art. 6º- As Clínicas com serviço de emergência e laboratórios privados permanecerão em funcionamento, normalmente.

Art. 7º- As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento.

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.

§ 2º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais.

§ 3º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes.

Art. 8.º As medidas previstas neste normativo serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal 298 de 21 de Janeiro de 2021, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento ao Corona vírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 12 de fevereiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

